

RESPOSTA DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EM UNIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG PARA O ANO DE 2017**EDITAL 018/2017 - IBIRITÉ**

CANDIDATO: ANTÔNIO CARLOS VASSALO ALVES	
VAGA: 7	DECISÃO: DEFERIDO
CONTESTAÇÃO: Aos Membros da Comissão Examinadora Pressuponho ter ocorrido equívoco da comissão examinadora ao pontuar minha prova de títulos em 33 pontos, somente minha tese de doutorado na área de purificação de proteínas e enzimologia perfaz o subtotal de 30 pontos. Ademais está amplamente documentada minha vinculação a área de bioquímica e biologia celular por meio da formação acadêmica, docência, atividades de pesquisa e atuação profissional. Toda a documentação foi entregue no formato encadernado em folhas numeradas sequencialmente, em volume único de 117 páginas, na ordem estabelecida pelo item 4.2.2 do edital nº 018 / 2017 – Unidade de Ibirité. Com intuito de facilitar o manuseio da documentação, antes de cada item, foi incluído sumário contendo a relação dos quesitos a serem pontuados com os seus respectivos documentos comprobatórios. Com base no item 4.2.2 do edital que definiu os quesitos a serem pontuados e com base nos documentos comprobatórios encadernados em volume único de 117 páginas a minha prova de títulos perfaz o total de 77 pontos. Solicito a comissão examinadora reavaliar minha pontuação na prova de títulos. A seguir apresento uma relação de 8 itens que descrevem os quesitos pontuados, a página que se	

encontra o documento comprobatório e o subtotal da pontuação. Ao final da relação encontra-se o somatório de oito subtotais que perfaz o valor total de 77 pontos.

PARECER DA BANCA:

Parcialmente deferido. A nota referente a titulação foi alterada para 30. O documento apresentado para comprovação de docência na REDEMAT não deixa explícito que o candidato de fato foi responsável por ministrar as disciplinas indicadas. Os documentos apresentados referentes a gestão acadêmica não se referem a esse tipo de atividade. Os termos de aceitação de bolsa de iniciação científica não são suficientes para comprovar a efetiva orientação dos estudantes. De forma semelhante, publicações apresentadas referentes a nomeações em comissões sem a devida comprovação do trabalho prestado não podem ser consideradas para pontuação em experiência profissional. Nota final: 47 pontos.

Belo Horizonte, 10 de Março de 2017

COMISSAO EXAMINADORA